

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**

Vice-Presidente e Corregedora

## PROVIMENTOS

### PROVIMENTO 6/2024

Altera, em parte, o Provimento nº 1, de 9 de fevereiro de 2022, que disciplina e define os procedimentos para a realização de inspeções presenciais, virtuais ou semipresenciais nas Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Considerando a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos referentes às Inspeções e Correições no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, em atenção ao contido no Provimento nº 2/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SinCo),

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera, em parte, o Provimento nº 1, de 9 de fevereiro de 2022, que disciplina e define os procedimentos para a realização de inspeções presenciais, virtuais ou semipresenciais nas Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Provimento nº 1, de 9 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

§ 3º As inspeções, correições e demais atividades correicionais realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral atenderão disposições próprias da Resolução TSE n. 23.657/2021, do Provimento CGE n. 2/2023 e de normativo específico da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral - SinCo será obrigatoriamente utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição, conforme disciplinado na Resolução TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021 e Provimento CGE n. 2/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 4º

(...)

III - autoinspeção anual: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

(...)

X - relatório de inspeção/correição: documento em que a autoridade judicial que presidir a inspeção ou a correição analisa os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no SinCo e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades das unidades inspecionadas ou correicionadas.

(...)

§ 2º Ao procedimento de correição serão aplicáveis as disposições da Res. TSE n. 23.657/2021, do Provimento CGE n. 2/2023 e de eventual normativo da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º Durante as inspeções nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I - quadro de pessoal;
- II - público externo (registros cartorários);
- III - processos ou expedientes administrativos;
- IV - processos judiciais;
- V - procedimentos diversos;
- VI - rotinas de alistamento eleitoral;
- VII - rotinas de atualização da situação do eleitor;;
- VIII - justificativa eleitoral;
- IX - cancelamento e restabelecimento de inscrições;
- X - direitos políticos;
- XI - componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XII - multa e quitação eleitoral;
- XIII - partidos políticos.

Art. 12 (...)

§2º Para o atendimento do disposto no § 1º a Corregedoria seguirá as diretrizes do Prov. CGE n. 2 /2023, podendo cadastrar usuário da zona eleitoral com perfil adequado para instaurar o tipo de procedimento desejado.

Seção I

Da autoinspeção anual

Art. 13. A autoinspeção anual será realizada pela autoridade judiciária que estiver em exercício na zona eleitoral, pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente, durante o período de 20 de fevereiro a 10 de abril.

Art. 14 A autoinspeção anual terá como finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades.

Seção II

Da autoinspeção inicial

Art. 15 A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da zona eleitoral, devendo, ao final dos trabalhos, preencher o roteiro e encerrar o procedimento no SInCo.

§1º O procedimento de autoinspeção inicial é dispensado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a assunção da autoridade judiciária na zona eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção;
- II - quando a autoridade judiciária tiver presidido a autoinspeção anual.

§2º Quando a assunção ocorrer no período eleitoral o procedimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o pleito.

§ 3º O envio do relatório, conforme dispõe o art. 28, estará dispensado, sendo suficiente o preenchimento do SinCo.

Seção IV

Dos trabalhos de autoinspeção

Art. 17 (...)

Parágrafo único. O ato de instauração da inspeção, a ser efetuado por despacho da autoridade judiciária, conterá:

- I - a menção dos fatos ou dos motivos determinantes do procedimento;
- II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

- III - a modalidade do procedimento, dentre aquelas previstas no art. 6º deste Provimento;
- IV - a designação do secretário;
- V - o prazo de duração dos trabalhos;
- VI - a indicação da serventia eleitoral a ser submetida ao procedimento;
- VII - a ordem de publicação do ato de instauração do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

Art. 25 (...)

§1º Deverá ser lançada a anotação "vistos em correição", "vistos em inspeção" ou "vistos em autoinspeção" nos autos eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos a exame.

Art. 39 As inspeções, correições e demais atividades correicionais realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral atenderão disposições próprias da Resolução TSE n. 23.657/2021, do Provimento CGE n. 2/2023 e do Provimento CRE-MT n. 2/2024.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2024.

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**

Vice-Presidente e Corregedora

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 152/2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 117, de 18 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 13001.2024-7,

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a lotação do servidor Éder da Silva Rodrigues, Técnico Judiciário, área Administrativa, no gabinete de apoio ao Núcleo de Garantia 1.

Art. 2º Tornar pública a lotação da servidora Valéria Rafael das Mercês Aires Chrystal Gil, Analista Judiciário, área Judiciária, no gabinete de apoio ao Núcleo de Garantia 2.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

**TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA**

Diretora-Geral, em substituição

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAIS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600524-90.2024.6.11.0001

PROCESSO : 0600524-90.2024.6.11.0001 RECURSO ELEITORAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Jurista 2 Substituto - Persio Oliveira Landim**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE : Coligação Coragem e Força pra Mudar - PSD, FE Brasil (PT/PCdoB/PV) e  
Federação PSOL REDE

ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)